



**SINDIRECEITA**  
**Analistas-Tributários**

**Comissão Eleitoral – CE 2025**

**RESOLUÇÃO CE Nº 04/2025 - SINDIRECEITA**

**Brasília, 28 de agosto de 2025**

**Dispõe sobre a interpretação do Artigo 8º do Regulamento Eleitoral, quando confrontado com o Artigo 10, inciso I, do Estatuto do SINDIRECEITA**

A Comissão Eleitoral do Sindicato Nacional dos Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil – SINDIRECEITA, eleita pelo Conselho Nacional de Representantes Estaduais (CNRE), realizado de 11 a 14 de abril de 2025, no uso de suas atribuições previstas no art. 94 do Estatuto do SINDIRECEITA e no Artigo 29 do Regulamento Eleitoral 2025,

**CONSIDERANDO:**

- A dúvida levantada por candidato nas Eleições 2025 do SINDIRECEITA sobre o teor do Comunicado CE nº 20/2025, de 26 de agosto de 2025, quanto à interpretação dos requisitos contidos no Artigo 8º do Regulamento Eleitoral, à luz do Estatuto do SINDIRECEITA, em especial se ambos os requisitos seriam para determinar que o filiado está apto a votar;
- O disposto no Artigo 8º do Regulamento Eleitoral, que estabelece que “A *Diretoria Executiva Nacional* entregará à Comissão Eleitoral, até o dia 15 de setembro de 2025, a relação de todos os Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil **filiados até o dia 31 de dezembro de 2024** e a relação daqueles que estão **em dia com suas mensalidades até 31 de agosto de 2025**”; (grifei)
- O disposto no Artigo 10, inciso I, do Estatuto do SINDIRECEITA, que estabelece que “São direitos dos Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil **filiados** ao SINDIRECEITA: I – **Votar e ser votado**, se não estiver com os direitos político-sindicais suspensos”; (grifei)
- O disposto no Artigo 10, § 1º, do Estatuto do SINDIRECEITA, que estabelece que “Os direitos sociais são adquiridos a partir do **pagamento da primeira mensalidade**, sendo garantido **aos filiados que estiverem em dia com a contribuição social** ao SINDIRECEITA, **observado** o disposto nos §§ 6º e 7º e no **inciso II do artigo 9º**”; (grifei)
- O disposto no Artigo 9º, inciso II, do Estatuto do SINDIRECEITA, que estabelece que “A **suspensão** [dos direitos político-sindicais] **ocorrerá quando do não pagamento de 3 (três) mensalidades consecutivas ou 6 (seis) alternadas e será efetivada pela Diretoria Executiva Nacional na data de comunicação expressa ao filiado**”; (grifei)
- O disposto no Artigo 113, caput e incisos I e II, do Estatuto do SINDIRECEITA, que estabelece que “Poderão candidatar-se em chapa completa, filiado que preencher as seguintes condições: I – Esteja em dia com a contribuição sindical e em pleno gozo de seus direitos político-sindicais; II – Esteja filiado ao SINDIRECEITA até o mês de dezembro do ano que anteceder as eleições”;
- O disposto no Artigo 9º, caput, e incisos I e II, do Regulamento Eleitoral, que estabelece que “Poderá candidatar-se, em chapa completa, filiado, Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil, que preencher as seguintes condições: I – estar em dia com a contribuição sindical, **até o dia 31 de maio de 2025**, e em pleno gozo de seus direitos políticos sindicais; II – esteja filiado ao SINDIRECEITA **até o dia 31 de dezembro de 2024**, nos termos do caput do artigo 9º combinado com artigo 113 do Estatuto”; (grifei)

- O disposto no Artigo 9º, § 1º do Regulamento Eleitoral, que estabelece que *“As condições de elegibilidade previstas no Caput desse artigo serão, obrigatoriamente, verificadas pela Comissão Eleitoral previamente ao registro das chapas”*;
- Que para a verificação das condições de candidatura era necessário que a Comissão Eleitoral obtivesse acesso tanto à relação de todos os Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil filiados até o dia 31 de dezembro de 2024, como à relação daqueles que estão em dia com suas mensalidades até 31 de maio de 2025;
- Que será necessário, para fins de informar para a empresa responsável pelo sistema de votação a lista de filiados aptos a votar, que a Diretoria Executiva Nacional forneça a relação de analistas que estão *“em dia com suas mensalidades até 31 de agosto de 2025”*, sendo que a expressão *“em dia”* deve ser interpretada à luz dos requisitos constantes do Estatuto do SINDIRECEITA;
- Que a regra de filiação até 31 de dezembro do ano anterior ao das eleições, contida no Estatuto do SINDIRECEITA, diz respeito tão somente à candidatura, não sendo aplicável ao direito do filiado de votar;
- Que o prazo de 31 de agosto de 2025, relativo à relação dos filiados em dia com a contribuição sindical, prevista no Artigo 8º do Regulamento Eleitoral, decorre da necessidade de disponibilização dos dados cadastrais dos filiados aptos a votar para a empresa responsável pelo desenvolvimento do sistema eletrônico de votação.

#### RESOLVE:

Art. 1º Considerar que, para evitar conflito com o Estatuto do SINDIRECEITA, no que toca ao direito de voto do filiado, a *“relação de todos os Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil filiados até o dia 31 de dezembro de 2024”*, citada no Artigo 8º do Regulamento Eleitoral, refere-se tão somente ao direito de candidatura e não ao direito de voto do filiado.

Art. 2º Considerar que, para evitar conflito com o Estatuto do SINDIRECEITA, no que toca ao direito de voto do filiado, o termo **“em dia”** citado no Artigo 8º do Regulamento Eleitoral quando descreve *“a relação daqueles que estão **em dia** com suas mensalidades até 31 de agosto de 2025”*, deve ser interpretado como **“o filiado que está apto a votar, nos termos do Estatuto do SINDIRECEITA”**.

**Maria Sueli de Oliveira**  
**Presidente Comissão Eleitoral – CE 2025**  
**SINDIRECEITA**